Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 989/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12521/2014
PROTOCOLO	: 1529714
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO	: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
INTERESSADO	: MASTER TINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
VALOR	: R$ 58.200,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE TINTAS E SOLVENTES – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADES.

É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial e a formalização de contrato administrativo que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares e a execução financeira quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 29 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 103/2014, a formalização do Contrato Administrativo nº 188/2014, e a execução financeira da contratação celebrada entre a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul – MS, por seu Prefeito, Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães e Master Tintas Indústria e Comércio Ltda.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata o presente processo da análise do procedimento licitatório Pregão Pregão Presencial n. 103/2014, da formalização e da execução financeira do Contrato n. 188/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul e a empresa Master Tintas Indústria e Comércio Ltda, tendo por objeto a aquisição de tintas e solventes para demarcação viária.

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente – IEAMA opinou pela regularidade do processo quanto às etapas do procedimento licitatório, formalização contratual e dos atos da execução do objeto contratado (f. 159/163).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 166), pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da execução financeira.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes ao procedimento licitatório e formalização do instrumento do contrato, atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93, Lei 10.520/02 e INTC/MS n. 35/2011.

Nos termos da análise da IEAMA, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas em cumprimento ao objeto do contrato, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminados.

NOTAS DE EMPENHO	R$ 58.200,00
COMPROVANTES DE PAGAMENTOS	R$ 58.200,00
COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 58.200,00

DISPOSITIVO

Diante do exposto, consubstanciado na documentação acostada aos autos, acolho a análise da IEAMA e o parecer do Ministério Público de Contas e voto:

1 - Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 103/2014, da formalização e da execução financeira do Contrato n. 188/2014, firmado entre a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul e Master Tintas Indústria e Comércio Ltda, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c os inciso I, II e III do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial, a formalização do contrato administrativo e a execução financeira da contratação.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB. RC
SETAC. VAB/ARP